

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, CEP1: 49025-220 Aracaju / SE – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br

CONTRATO Nº. 131/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONIVALES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE E A LHM CARVALHO.

O CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ n°. 28.715.986/0001-03, localizado à Av Hermes Fontes, n° 848, Suiça, Cep: 49025-220, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG n°. 887340 SSP/SE e CPF n°. 588.543.125-68 e do outro lado, a Empresa LHM CARVALHO, localizada à Avenida Franklin de Campos Sobral, n° 2185, Grageru, Aracaju/se, CEP: 49.027-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 45.090.591/0001-73, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu Representante Legal o Sr. Luiz Henrique Matos Carvalho, portador da Carteira de Identidade CPF n°. 976.326.945-87, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada através de despacho da autoridade competente, e que se regerá pela Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei n°. 11.107-2005, e nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para atender as necessidades do Consorcio Intermunicipal do Valor do São Francisco – CONIVALES, devendo a Contratada:

Disponibilizar 03 (três) profissionais de comunicação, sendo um jornalista (formação superior em comunicação social) para função de redator/social mídia; um designer gráfico (formação superior e/ou técnica); e um cinegrafista/editor, para prestação de serviços junto ao CONIVALES, com uma carga horária de até 30 (trinta) horas semanais; variável de acordo com a necessidade.

- Organização da cobertura de eventos, reuniões e outros promovidos pelo CONIVALES;
- Produção de matérias para a imprensa, identificando para quais veículos o material está mais adequado, e assim promover uma divulgação estratégica;
- Atualização das páginas oficiais do CONIVALES na Rede Social (Facebook/Instagram) com informações pertinentes das ações, eventos e serviços promovidos;
- Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa sobre assuntos relevantes do CONIVALES;
- Gerenciamento de crise, buscando facilitar o acesso da imprensa às informações claras e verdadeiras sobre cada situação gerada;
- Acompanhamento dos gestores em reuniões de trabalho na sede do CONIVALES ou fora dele:
- Produção das demandas gráficas solicitadas;
- Filmagem e edição de vídeos;
- Elaboração de relatório mensal das ações.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES 3 CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, CEP1: 49025-220 Aracaju / SE – Tel.: (79) 3025-01 www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2023, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 10000 - CONIVALES - Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco UO: 01001 - CONIVALES - Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco DOTAÇÃO: 04.122.0001.4001 Gestão das Ações Administrativas do CONIVALES.

ELEMENTO: 339039.68 - Serviços de Publicidade e Propaganda

FONTE DE RECURSOS: 1500.0000 Recurso não vinculados de impostos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 4.150,00 (quatro mil centos e cinquenta reais), totalizando um valor global de R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais).

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O valor constante na cláusula terceira não poderá ser reajustado;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57, Inciso IV da Lei Nº8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- a) Acompanhar o dia a dia do CONIVALES;
- b) A CONTRATADA disponibilizará de forma eficaz para utilização dos serviços, objeto do Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema, os seguintes profissionais:
- b.1.1 Um redator/social mídia;
- b.1.2 Um cinegrafista/editor;
- b.1.3 Um designer gráfico.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, CEP1: 49025-220 Aracaju / SE – Tel.: (79) 3025-0100
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br

- c) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais e equipamentos necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- d) A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- e) Os profissionais ficarão à disposição para a execução das suas funções durante uma jornada diária de 6 (seis) horas, totalizando 30 horas semanais, sejam elas de forma remota ou presencial.
- f) A CONTRATADA também colocará à disposição do CONIVALES os profissionais durante eventos oficiais realizados à noite e aos finais de semana, sem ônus extra para o CONIVALES.
- g) Fica a cargo da contratada as despesas de seus profissionais, tais como transporte e alimentação quando da execução dos serviços dentro do Estado de Sergipe.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONIVALES ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- j) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- I) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- m) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao CONIVALES, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

7.1. Do profissional com função de redator/social mídia

- a) Promover o relacionamento entre o CONIVALES e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
- b) Contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positiva do CONIVALES perante a sociedade;
- c) Assessorar os gestores públicos integrantes do CONIVALES em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa;
- d) Planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;
- e) Produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;
- j) Postar conteúdo específicos para o perfil oficial, a exemplo de Full Banners; vídeos e fotos;
- Republicar no perfil oficial do Facebook e Instagram os posts produzidos numa linguagem própria de Mídia Social;
- m) Responder e interagir com os internautas que comentarem as postagens ou encaminharem mensagens através do in box, mantendo um canal online aberto de diálogo com a população;
- n) Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

7.2 - Do Profissional com função de Cinegrafista/editor:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES SCAPJ. Nº 28.715.986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, CEP1: 49025-220 Aracaju / SE – Tel.: (79) 3025-1260
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br

- a) Realizar cobertura com filmagem e produção de VT quando solicitado;
- b) Produzir vídeos institucionais de assuntos de interesse e/ou ações desenvolvidas pelo CONIVALES;
- c) Exercer outras atividades inerentes à sua profissão;
- d) O profissional com função de cinegrafista/editor deverá possuir registro profissional no Ministério do Trabalho.

7.3. - Do designer gráfico

- a) Responsabilizar-se pela programação visual atendendo às demandas elencadas;
- b) Produzir full banners; GIF"s para veiculação nos perfis oficiais no Facebook e Instagram;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- e) No caso da necessidade de os serviços serem prestados fora do Estado de Sergipe, fica a cargo da contratante, as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação do profissional designado para a tarefa.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** Nos termos da RESOLUÇÃO de Nº 20/2020, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou execução dos serviços prestados.
- **9.2.** A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.
- 9.3. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 9.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

1



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES S CNPJ. Nº 28.715,986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, CEP1: 49025-220 Aracaju / SE – Tel.: (79) 3025-020 www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br

10.3. Caberá ao setor competente, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços objeto do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, através de transferência bancária à conta de titularidade da Pessoa Jurídica, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
- **11.2.** Nos valores pagos estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 11.3. O CONTRATADO deverá manter durante a vigência/execução do CONTRATO todas as condições de regularidade fiscais, social e trabalhistas, para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. A falta de uma destas Certidões ensejará a suspensão temporária do pagamento, até a regularização da situação.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.5.** Nos casos de Certidões vencidas, será enviada advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o CONTRATADO regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **11.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **11.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que formalize a rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 11.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.12. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa, se não única e exclusivamente valor dos serviços contratados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, CEP1: 49025-220 Aracaju / SE – Tel.: (79) 3025 www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

- III Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **12.2.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Conivales, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;
- 12.3. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **12.4.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.
- **12.5.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

- **13.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.
- **13.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação Nº 03/2023, originado do Processo Administrativo nº 10/2023.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES S CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, CEPI: 49025-220 Aracaju / SE – Tel.: (79) 3025-0780

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Distrito de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João/Se, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju (Se), 04 de maio de 2023

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO

Presidente do CONIVALES

CONTRATANTE

LUZ HENRIQUE MATOS CARVALHO

LHM CARVALHO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Chausevan Alfred Briso Soares RGN. 048. 908. 135.51

2) Jell Rick da Silva Teotorio RGN°. 3246796-6